CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, em reanálise ao Processo Administrativo nº 84/2024 - LIC, Pregão Eletrônico nº 018/2024, foi verificado após homoloação, que o valor de referência do item "2" Meio fio em concreto pré-fabricado, dimensões 100x 15x 13x 30cm (comprimentox base inferiorx base superiorx altura) coletado no banco de dados indicava o valor do produto instalado, no entanto, o Município iria adquirir somente o produto, modificando assim o valor de referência. Em diligência de valores diretamente com empresas, constatou-se uma redução de valor unitário.

Considerando o Art. 37 da Constituição Federal de 1988 dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Todavia, a Lei Federal 14.133/2021 preconiza pelo princípio da economicidade na qual o Muicípio poderá revogar o processo, anular ou cancelar no todo ou em parte.

Dessa forma, esta pregoeira com anuência da equipe de apoio, pelos motivos acima expostos recomenda o cancelamento da homologação e retorno do pregão para a fase de julgamento do item 02 e cancelamento 168 para que possa ser feita a correção.

Desta forma, esta pregoeira com anuência da equipe de apoio, pelos motivos acima expostos e, por ser um processo de forma de julgamento por item, recomenda que a autoridade competente, revogue, anule ou cancele a homologação do item "02" do referido edital, e posteriormente a elaboração de novo processo licitatório da mesma forma anteriormente publicado, com valor de referência retificado.

Ernestina, 12 de agosto de 2024.

LISETE GIARETTA

Pregoeira

